

utilizar na graduação dos candidatos, tendo em conta o disposto nos números anteriores e na lei aplicável, a qual será facultada aos concorrentes sempre que solicitada.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.^a Anabela Braga Adónis, directora de serviços.
Vogais efectivos:

- 1.º Maria de Lourdes Figueiredo Tavares Nunes, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria Perpétua Vieira Horta, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria da Conceição Silvestre Pires Bernardino Rodrigues, assistente administrativa especialista
- 2.º Maria Margarida Gaspar Barreira Lopes Costa, assistente administrativa especialista;

24 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 5063/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas:

Contratados, por contrato administrativo de provimento, como assistentes de investigação deste Instituto, com efeitos respectivamente às datas a seguir indicadas, os estagiários de investigação da Estrutura Pescas e Mar abaixo mencionados:

Carla Maria Feio Pires — 23 de Janeiro de 2003.

Maria Teresa de Andrade Quental Mendes — 19 de Maio de 2005.

Marta Cristina Silva Nunes Nogueira — 19 de Maio de 2003.

Ricardo Maria Reynolds de Alpoim — 12 de Março de 2004.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Despacho n.º 5064/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e de maior eficiência dos serviços, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo pelos resultados, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 3 do despacho n.º 1122/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de Janeiro de 2005, delegeo e subdelego no director da Delegação do Porto do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Dr. Manuel Joaquim de Azevedo Ramos, no âmbito das atribuições da mesma delegação, competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal superiormente nomeado, relativamente aos funcionários da Delegação do Porto;

1.2 — Autorizar deslocações no território do continente dos funcionários da Delegação do Porto, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, relativamente aos funcionários da Delegação do Porto;

1.5 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, em território nacional, aos funcionários da Delegação do Porto;

1.6 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas de indemnizações a terceiros resultantes de acidentes com viaturas dos serviços até ao limite de € 4987,98;

1.8 — Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite de € 4987,98, em cada caso, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito das competências próprias e dos poderes subdelegados, entre 21 de Julho de 2004 e a data da publicação deste despacho.

23 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Corrêa de Sá*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5065/2005 (2.ª série). — Considerando o peso que a aquisição de manuais escolares tem, anualmente, no orçamento das famílias, bem como a necessidade de estimular e reforçar a educação para a cidadania e para o ambiente, o Ministério da Educação propõe a implementação pelas escolas de um mecanismo de transmissão em cadeia de manuais escolares.

Este mecanismo, de adesão facultativa pelas escolas, deverá desenvolver-se nos termos de um regulamento a elaborar pelas escolas, tendo como enquadramento o modelo de regulamento anexo ao presente despacho.

Assim, determina-se:

1 — É aprovado o regulamento modelo para o mecanismo de transmissão em cadeia de manuais escolares nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O mecanismo a que se refere o número anterior é de adesão facultativa pelas escolas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas elaborarão o seu próprio regulamento, tendo em consideração o enquadramento do regulamento modelo, enviando-o à Direcção Regional de Educação respectiva, junto com a indicação do responsável na escola pelo projecto, até ao dia 30 de Abril de cada ano.

4 — O Ministério da Educação suportará os custos inerentes à aquisição de manuais escolares sempre que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que o aluno tenha entregue à escola os manuais escolares do ano escolar que frequentou em condições de poderem ser utilizados pelos colegas que o irão frequentar no ano lectivo seguinte;
- b) Que a escola, ou agrupamento, não disponha de livros do ano de escolaridade que esse aluno irá frequentar, nomeadamente por falta de adesão ao sistema dos alunos do referido ano de escolaridade.

5 — Às direcções regionais de educação cabe dar apoio às escolas na implementação deste mecanismo e coordenar a sua execução.

6 — O disposto no presente despacho não é acumulável com o disposto no despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 13 224/2003, de 7 de Julho, mas podem os encarregados de educação, quando a escola adira ao sistema ora proposto, optar por este regime mediante declaração expressa nesse sentido.

15 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO

Regulamento modelo para o mecanismo de transmissão em cadeia de manuais escolares nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Parte I — O aluno

Ano lectivo em curso

1 — Todo o aluno matriculado nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é convidado a entregar os seus manuais escolares.

2 — O aluno entrega, na escola, os manuais escolares que usou ao longo do ano lectivo.

3 — Os manuais escolares devem ser entregues em boas condições e conforme as regras definidas pela escola.

4 — Os manuais escolares são entregues no período fixado pela escola.

5 — No acto da entrega, o aluno recebe um comprovativo discriminado de entrega dos livros.

Novo ano lectivo

1 — No início do novo ano lectivo, o aluno que tenha entregue todos os manuais do ano anterior recebe, mediante a apresentação

do comprovativo de entrega, todos os manuais para o ano que se inicia.

2 — Por cada manual escolar a menos que o aluno entregue receberá menos um manual para o ano que se inicia.

3 — No fim do ano lectivo, o aluno entrega todos os manuais escolares que a escola lhe cedeu, caso queira receber livros pela escola no ano seguinte.

Parte II — A escola

Ano lectivo em curso

1 — A adesão da escola ao mecanismo de transmissão em cadeia de manuais escolares é facultativa.

2 — Caso a escola opte por aderir a este mecanismo, deve informar a escola sede do agrupamento para coordenação de regras e procedimentos.

3 — A escola que adira ao mecanismo deve anunciar aos encarregados de educação dos seus alunos que, no fim do ano lectivo, os alunos poderão entregar à escola os manuais escolares hoje por eles utilizados, em boas condições, e em troca receber no início do ano lectivo seguinte o número equivalente de manuais escolares necessário no ano de escolaridade subsequente.

4 — A escola deve explicar aos encarregados de educação todos os pressupostos do mecanismo. Em particular, dois aspectos:

- a) A escola só recebe os manuais escolares que possam ser devidamente utilizados por outros alunos no ano lectivo seguinte e em conformidade com as regras estipuladas;
- b) Todo o livro não entregue este ano corresponde, para o aluno, a menos um livro recebido no ano lectivo seguinte.

5 — A entrega dos manuais escolares não é obrigatória. Mesmo assim, os encarregados de educação devem ser devidamente sensibilizados para as considerações seguintes:

- a) Este mecanismo aplica-se a todas as famílias com crianças e adolescentes nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- b) Diversos países desenvolvidos utilizam mecanismos semelhantes. Trata-se de reduzir o desperdício e racionalizar os recursos existentes. Este sistema permite maximizar o tempo de utilização efectiva dos manuais escolares e minimiza a despesa das famílias com manuais ao longo da escolaridade obrigatória;
- c) Deve ser salientado que, ao induzir o tratamento cuidado e o reaproveitamento dos livros, este mecanismo promove a preocupação com a defesa do ambiente e, por essa via, uma cidadania responsável;
- d) Finalmente, tendo em conta os montantes envolvidos anualmente na compra de manuais escolares pelas famílias, uma medida deste tipo tem o efeito imediato de aumentar o poder de compra real das famílias.

6 — Cada escola estabelece, em coordenação com o respectivo agrupamento: *i)* os prazos; *ii)* as condições de recolha; e *iii)* as condições de aferição do estado de conservação dos manuais escolares.

7 — Cada escola garante o registo dos manuais escolares recebidos, do seu estado de conservação e do número total de livros entregue por cada aluno.

8 — Ao receber os manuais escolares de um aluno, a escola deve entregar a esse aluno um comprovativo dos livros recebidos.

Preparação do novo ano lectivo

1 — Findo o período de matrículas para o ano lectivo seguinte, a escola transmite à escola sede do agrupamento a informação relativa ao número de manuais escolares em excesso ou em défice.

2 — Antes de se iniciar o novo ano lectivo, a escola sede do agrupamento fará chegar à escola os manuais escolares em falta.

Incumbências da escola

1 — Ajuizar das condições do manual escolar quando entregue pelo alun.º Caso o manual escolar não esteja em condições de ser usado por outro aluno no ano lectivo seguinte, a escola não recebe o manual.

2 — Registrar os manuais recebidos de forma a manter actualizada informação sobre o tipo e quantidade de livros, o seu estado de conservação e a identidade do seu fornecedor.

3 — Transmitir à respectiva escola sede do agrupamento o número de manuais escolares em excesso ou as eventuais necessidades para o ano lectivo seguinte.

4 — Promover a entrega dos manuais escolares aos alunos até ao início do ano lectivo.

Parte III — O agrupamento de escolas

Preparação do novo ano lectivo

1 — O agrupamento de escolas indica um interlocutor responsável pela gestão dos manuais escolares para todas as escolas.

2 — O agrupamento deve coordenar as regras e os procedimentos para o funcionamento do mecanismo de transmissão de manuais.

3 — Findo o período de matrículas e feita a afectação de manuais pelos alunos dos estabelecimentos de ensino do agrupamento que adira, o responsável deve transmitir à Direcção Regional de Educação (DRE) correspondente quantos manuais tem em excesso e quais as necessidades em manuais escolares.

4 — Até ao início do ano lectivo, a DRE fará chegar ao agrupamento os manuais escolares em falta ou o dinheiro necessário à sua aquisição, consoante o caso.

Parte IV — A direcção regional de educação

1 — A DRE deve organizar-se de modo a existir uma comissão responsável pela gestão dos manuais escolares em todas as escolas da sua área geográfica.

2 — As DRE devem coordenar-se de forma a otimizar a utilização dos manuais escolares.

3 — O Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (GGF) entregará às DRE os montantes necessários ao funcionamento deste mecanismo.

Despacho n.º 5066/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de Abril, procedeu à criação da Escola Portuguesa de Macau (EPM) e, simultaneamente, à instituição de uma fundação de direito privado que a tutela, a Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM).

Encontrando-se no seu 7.º ano lectivo de funcionamento, a Escola Portuguesa de Macau vem cumprindo exemplarmente os objectivos que presidiram à sua criação e é hoje, indiscutivelmente, um pilar da língua e da cultura portuguesas na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

Entretanto, fruto de ponderadas negociações e da indispensável concertação com o executivo da RAEM, foi assinado no dia 22 de Dezembro de 2004 um memorando de entendimento entre a FEPM e a Sociedade de Jogos de Macau (SJM). Esse memorando garante que, obtida a necessária autorização das autoridades da RAEM, se processará a transferência das instalações da EPM para um terreno situado na Taipa, em condições muito vantajosas para a EPM, que passará a dispor de uma construção escolar de raiz e de novo equipamento, bem como para a FEPM, que verá substancialmente reforçado o seu fundo financeiro. No quadro da aplicação do memorando prevê-se que a EPM possa vir a funcionar plenamente nas suas novas instalações a partir do ano lectivo de 2006-2007.

Por outro lado, o Ministério da Educação vem dialogando com os demais instituidores da FEPM sobre a conveniência e oportunidade de abertura de uma dimensão internacional (europeia) de excelência na EPM. Esta evolução prende-se com o diagnóstico das necessidades do mercado local de educação, com a criação de uma massa crítica de alunos que viabilize a médio prazo a sustentabilidade da EPM e correlativamente com a vantagem de garantir uma oferta educacional susceptível de atrair um segmento importante das famílias não lusófonas residentes em Macau. Acresce que esta opção estratégica tem também o activo apoio do Executivo da RAEM, com quem ela foi amplamente discutida.

Assim, ouvido o presidente do conselho de administração da FEPM, e sem prejuízo de se proceder, conforme anteriormente estipulado, à aplicação da reformulação dos planos curriculares da EPM, na vertente do currículo português, a partir do próximo ano lectivo (2005-2006), determino o seguinte:

1 — Deverá a FEPM encomendar à entidade idónea de Macau, adequadamente identificada com a matriz educacional portuguesa, um estudo de modelo, de concepção e de viabilidade de uma dimensão internacional (europeia) na EPM, a implementar nas suas novas instalações a construir na Taipa.

2 — O estudo contemplará igualmente as modalidades de enquadramento institucional dessa vertente internacional (europeia) no âmbito da FEPM.

3 — O estudo deverá estar concluído para discussão entre os instituidores e apreciação pelo Ministério de Educação no prazo máximo de 12 meses.

4 — O GAERI assegurará, por parte do Ministério da Educação, todo o apoio à FEPM para a efectivação do estudo e para a eventual concretização das medidas que ele vier a preconizar e que forem aprovadas pelas entidades competentes, garantindo, para o efeito,